



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 19 de Julho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 281 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 63/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, A PESSOAS JURÍDICAS, PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando:

- ✓ Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no Tema nº 1.130 da repercussão Geral quanto ao artigo 158, inciso I, da Constituição Federal;
- ✓ O artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil – RFB, e alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da retenção na fonte, do imposto de renda;
- ✓ O artigo 64, da lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, deve ser entendido em conformidade com o texto constitucional, de forma que os pagamentos realizados por órgãos, da administração direta, autarquias e fundações do Município, estão sujeitos a incidência na fonte do imposto sobre a renda; **DECRETA:**

Art. 1º. A partir de 19 de julho de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1º. As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º - Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º. A obrigação de retenção do Imposto de renda – IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto, inclusive os convênios ou instrumentos congêneres celebrados com as organizações da sociedade civil, excetuando as dispensas previstas na legislação vigente.

Art. 3º. Os prestadores de serviços e fornecedores deverão, a partir da data estabelecida no caput do artigo 1º, deste Decreto, emitir notas fiscais, as faturas ou os recibos, com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, a partir de 19 de julho de 2023, não poderão ser aceitos pelos órgãos mencionados no caput do artigo 1º, deste Decreto, para fins de liquidação de despesa.

Art. 4º. Os órgãos mencionados no artigo 1º, deste Decreto, deverão no prazo de 90 dias, da publicação deste Decreto:

I – tomar as providências necessárias para adaptar os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do Imposto de renda – IR, previstas neste Decreto; e

II – Comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 5º. Os valores retidos pelos órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, deverão ser recolhidos em conta bancária indicada pela Secretaria de Administração e Finanças.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 19 de Julho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 281 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 6º. A Secretaria de Administração e Finanças, elaborará normatização complementar de operacionalização ao disposto neste Decreto. Piracema/MG, 19 de julho de 2023. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 19/07/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças